



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

PROJETO DE LEI Nº 10/2020 DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Teixeira de Freitas para o exercício financeiro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõe a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal, o Plano Plurianual do Quadriênio 2018-2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentarias do exercício de 2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento anual do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal, inerente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal, direta e indireta, incluídas as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados da Administração Direta e Indireta, bem como os Fundos e Fundações instituídos ou mantidos pelo Poder Público.

Handwritten signature in blue ink, dated 30/09/2020.



Handwritten signature in blue ink, with the name 'Rocha' visible below it.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Capítulo II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada em **R\$ 488.623.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões e seiscentos e vinte e três mil reais)**.

Art. 3º - A receita decorrerá da arrecadação efetuada nos termos da legislação vigente e segundo as especificações constantes do Anexo II desta Lei, observado o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	TESOURO R\$	OUTRAS FONTES (Administração Indireta) R\$	TOTAL R\$
RECEITAS CORRENTES	496.807.000,00	-	496.807.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.316.000,00	-	80.316.000,00
Contribuições	6.000.000,00	-	-
Receita Patrimonial	7.148.000,00	-	7.148.000,00
Receita de Serviços	520.000,00	-	520.000,00
Transferências Correntes	398.923.000,00	-	398.923.000,00
Outras Receitas Correntes	3.900.000,00	-	3.900.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	24.740.000,00	-	24.740.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00	-	20.000.000,00
Alienação de Bens	200.000,00	-	200.000,00
Transferências de Capital	4.540.000,00	-	4.540.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	32.924.000,00	-	32.924.000,00
RECEITA TOTAL	488.623.000,00	-	488.623.000,00

Seção II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa total, no mesmo valor da receita, é fixada em **R\$ 488.623.000,00 (quatrocentos e oitenta e oito milhões e seiscentos e vinte e três mil reais)**.

Art. 5º - A despesa fixada, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante dos Anexos I e II desta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

Gilmar Lacerda Rocha
Chefe da Div. LOA, LDO E PPA
11/11/2017 27.920





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

I – Por Órgãos

I – POR ÓRGÃOS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	12.800.000,00	-	12.800.000,00
Câmara Municipal	12.800.000,00		12.800.000,00
PODER EXECUTIVO	309.677.000,00	166.146.000,00	475.823.000,00
Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas	158.464.000,00		158.464.000,00
Fundo Municipal de Educação de Teixeira de Freitas	151.213.000,00		151.213.000,00
Fundo Municipal de Saúde de Teixeira de Freitas		151.166.000,00	151.166.000,00
Fundo Municipal de Assistência de Teixeira de Freitas		14.980.000,00	14.980.000,00
DESPESA TOTAL	322.477.000,00	166.146.000,00	488.623.000,00

II – Por Funções

II – POR FUNÇÕES			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Legislativa	12.800.000,00		12.800.000,00
Essencial à Justiça	2.900.000,00		2.900.000,00
Administração	33.730.000,00		33.730.000,00
Segurança Pública	8.188.000,00		8.188.000,00
Assistência Social		14.980.000,00	14.980.000,00
Saúde		151.166.000,00	151.166.000,00
Educação	149.045.000,00		149.045.000,00
Cultura	2.168.000,00		2.168.000,00
Urbanismo	68.874.000,00		68.874.000,00
Habituação	1.722.000,00		1.722.000,00
Saneamento	4.342.000,00		4.342.000,00
Gestão Ambiental	1.984.000,00		1.984.000,00
Ciência e Tecnologia	50.000,00		50.000,00
Agricultura	3.659.000,00		3.659.000,00
Industria	2.566.000,00		2.566.000,00
Comércio e Serviços	600.000,00		600.000,00
Energia	3.770.000,00		3.770.000,00
Desporto e Lazer	4.198.000,00		4.198.000,00
Encargos especiais	17.681.000,00		17.681.000,00
Reserva de Contingência	4.200.000,00		4.200.000,00
DESPESA TOTAL	322.477.000,00	166.146.000,00	488.623.000,00

III – Por Categorias Econômicas

III – POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	247.398.000,00	155.538.000,00	402.936.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	138.445.000,00	64.870.000,00	203.315.000,00
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	30.000,00	50.000,00
Outras Despesas Correntes	108.933.000,00	90.638.000,00	199.571.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	70.879.000,00	10.608.000,00	81.487.000,00
Investimentos	59.569.000,00	10.308.000,00	69.877.000,00
Inversão Financeira	10.000,00	-	10.000,00
Amortização da Dívida	11.300.000,00	300.000,00	11.600.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	4.200.000,00		4.200.000,00
DESPESA TOTAL	322.477.000,00	166.146.000,00	488.623.000,00

Gilmar Lacerda Rocha
PPA






ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Seção III
DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

- a) Decorrente de Superávit Financeiro até o valor apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o disposto no art. 43 § 1º, Inciso I e § 2º da Lei 4.320/64;
- b) Decorrente de Excesso de Arrecadação até o valor apurado no exercício, conforme estabelecido no art. 43 § 1º, Inciso II e §§ 3º e 4º da Lei 4.320/64;
- c) Decorrente de Anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64.
- d) Provenientes de operações de crédito autorizadas, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021, na forma definida do art. 43, § 1º, Inciso IV da Lei 4.320/64.

Art. 7º - O Limite autorizado no art. 6º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar as hipóteses descritas a seguir, quando deverão ser considerados os seguintes limites:


Gilmar Lacerda Rocha
Chefe da Div. LOA, LDO E PPA
Mat. 27.920





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS


I – Para atender insuficiências de dotações de grupo de pessoal e encargos, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo, até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

II – Para atender pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais e requisições de pequeno valor até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

III – Para atender o pagamento dos serviços da dívida pública até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021;

IV – Para atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de trabalho das Funções de Saúde, Assistência, Previdência e em Programa de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2021.

Art. 8º - Fica autorizado a efetuar operações de crédito por antecipação de receita nos limites fixados pelo Senado Federal, obedecido ao disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.


Gilmar Lacerda Rocha
Chefe da Div. LOA, LDO E PPA
Mat. 27.920





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

Capítulo V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – As Metas Fiscais, definidas na Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2021, em obediência a Lei Complementar nº 101/2000, ficam ajustadas na forma dos quadros integrantes ao anexo desta Lei.

Art. 10 – As prioridades da Administração Pública Municipal de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentarias para o exercício de 2021, são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, em 29 de setembro de 2020.

TEMOTEO ALVES DE BRITO:00929077504
Assinado de forma digital por
TEMOTEO ALVES DE
BRITO:00929077504
Dados: 2020.09.30 10:55:14 -03'00'

Temoteo Alves de Brito
Prefeito Municipal



Gilmar Lacerda Rocha
Chefe da Div. LOA, LDO E PPA
Mat. 27.920